



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO, ABERTURA E
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E
RECOLHIMENTO DAS PROPOSTAS,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº
03/2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 08:30(oito e trinta) horas, com tolerância de quinze minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 2021, Registrando a ausência do presidente da CPL O senhor CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA por apresentar sintomas da COVID - 19, sendo substituído por seu suplente, para proceder a abertura e o julgamento das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 03/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipal, localizado na Avenida Manoel Eugenio, nº 20, parte integrante do edital, cidade de Boquim/Se. Conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no anexo I, conforme Projetos, Planilhas Orçamentarias, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações parte integrante do edital, pelo regime de execução empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **POLIMAX SERVIÇOS - ME** representada pelo sócio Administrador o Sr. SIVALDO GOMES FERREIRA, CPF nº 030.045.095-80
- **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA - ME** representado pelo sócio Administrador o Sr. WOSGHINGTON SANTOS DE JESUS, CPF nº 031.671.995-12
- **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME** representada pelo procurador o Sr. GUILHERME VIEIRA DE ANDRADE, CPF nº 628.463.105-72
- **RNG ENGENHARIA EIRELI ME** representada pelo sócio Administrador o Sr. RAMON NASCIMENTO GOIS, CPF nº 056.952.415-61
- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** representada pela procuradora a Srª. TATIANE SILVA SANTOS, CPF nº.055.807.435-99
- **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME** representada pelo procurador o Sr. SILVIO DE PINA SANTOS, CPF nº 516.938.105-06
- **CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP** representada pelo procurador o Sr. GENILSON RAMIRO DE JESUS, CPF nº 819.681.168-91



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIREL ME** representada pelo procurador o Sr. ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA BASTOS, CPF nº 805.973.437-72
- **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP** representada pelo procurador o Sr. LUCIANO DE MELO GOMES, CPF nº 996.867.675-68

Após a análise dos credenciamentos uma das empresas questionou sobre a validade do CRC da empresa RNG ENGENHARIA EIRELI a mesma não possui validade expressa no documento, assim a comissão entrou em contato com o órgão emissor do documento (telefone indicado no próprio CRC) onde o servidor Celso lotado no setor de tributos da prefeitura de Lagarto declarou que a empresa estava ativa no órgão validando o documento sendo a mesma apta a participar, a comissão procedeu com a continuidade ao certame com a abertura dos envelopes contendo a HABILITAÇÃO dos participantes, onde foi repassado aos presentes e para o engenheiro convidado **ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS** analisar incluindo a qualificação técnica e da verificação da autenticidade dos documentos, tendo algumas observações abaixo a citar realizadas pelos licitantes:

POLIMAX SERVIÇOS - ME foi observado apresentação da certidão municipal vencida e a certidão do CREA com o endereço divergente do contrato social, em desacordo a própria recomendação contida na certidão do CREA;

SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME observou que as empresas ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, POLIMAX SERVIÇOS - ME, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP e MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME não apresentaram BALANÇO atualizado (2020) e que a empresa CRA apresentou apenas um atestado de capacidade técnica;

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIREL ME observou que a empresa MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME e FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME apresentaram balanço sem registro e que também a empresa RNG apresentou CREA com endereço divergente do contrato social.

Do julgamento da CPL: Do questionamento da **POLIMAX** a comissão decidiu que a empresa RNG possui o prazo prescrito na lei para apresentar a certidão válida se declarada vencedora nada tendo a desabonar sobre este quesito, mas sobre a situação de alteração de endereço não informado ao CREA, conforme retrata a própria certidão na parte de informações/notas, declaramos assim a empresa inabilitada neste quesito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sobre a **SPS** ela alega que as empresas **ADENGE**, **POLIMAX**, **CRA** E **MARTINS** não possui a prerrogativa da extensão do prazo para apresentação de balanço do exercício de 2020, sendo que esta comissão consultou o escritório de contabilidade onde informou que através IN 2023/2021 em concordância a IN 2003 todas as empresas se enquadram na extensão do prazo ou no cumprimento do prazo já estabelecido que seria no final de Maio de 2021, julgando essa comissão em **HABILITAR** as empresas supracitadas, também julga pela aceitação do atestado de capacidade técnica da empresa **CRA**, por ela ter sido apresentada pelo engenheiro responsável e pela empresa licitante num único documento atendendo dois itens do edital.

Sobre a **PRIMAZIA** a comissão observou que no final da apresentação dos balanços havia autenticação junto a **JUCESE** através da sua assinatura eletrônica nada tendo a desabonar sobre as empresas **MARTINS** E **FTL** sendo **HABILITADAS** neste quesito.

Vale ressaltar que o representante da empresa **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS** se ausentou no final da sessão tendo que abrir o prazo recursal e que a empresa **RNG** através do seu representante abdicou do seu direito de recorrer, também o representante da empresa **SPS** discordou do entendimento da interpretação da IN nº 2023/21 tendo o interesse de recorrer. Seque em anexo parecer técnico do engenheiro, que julga sobre a capacidade técnica de todas as empresas com exceção **RNG**.

FICAM DECLARADA S AS EMPRESAS LICITANTES TODAS HABILITADAS MENOS A EMPRESA RNG ENGENHARIA EIRELI ME conforme situação julgada acima.

Conforme preceitua o edital no seu item 18, subitem 18.1 **“Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, II da Lei nº. 8.666/93), 18.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante.**

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, os licitantes presentes e o Engenheiro do Município o Senhor **ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS** da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
Presidente Suplente



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Edvaldo Rocha da Silva
 EDVALDO ROCHA DA SILVA

Membro

Mariene Almeida de Menezes
 MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
 Membro

Valéria dos Santos Rodrigues
 VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
 Membro

Licitantes:

[Signature]
 POLIMAX SERVIÇOS - ME

Wanderson Saubá de Jesus
 ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME se ausentou

[Signature]
 RNG ENGENHARIA EIRELI ME

[Signature]
 FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

[Signature]
 SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Quete Am Jesus
 CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP

[Signature]
 PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIREL ME

[Signature]
 CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP

Engenheiro:

[Signature]
 ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS
 CREA SE Nº 270416216-6

[Signature]